



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0476/2019

Dispõe, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985, art. 7º, inc. II, redefinidas pelo art. 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com base no Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 9.394/96, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do art. 209, da Constituição Federal, com fundamento no art. 230 da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de atualizar e consolidar normas para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, referentes ao credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, conforme as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNE N^{os} 02/2017, 03/2018, 04/2018, Parecer CEE nº 906/2018, Resolução CEE nº 474/2018 e Parecer CEE nº 333/2019 e:

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que a BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da educação básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos e que as propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, deverão ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, definindo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 0476/2019

seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, ao aprovar as Resoluções nºs 02/2017, 03/2018 e 04/2018, estabeleceu que as instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC e que a adequação dos currículos deve ser efetivada, preferencialmente, até 2019 e, no máximo, até o início do ano letivo de 2020, e que as normas baixadas por este Conselho, Parecer nº 906/2018 e Resolução nº 474/2018, atribuem aos sistemas de ensino a responsabilidade de estudar e adequar o Documento Referencial Curricular do Ceará aos currículos locais/escolares, o que exige tempo e esforço dos educadores;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, excepcionalmente, as solicitações referentes ao credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As 1.175 (mil cento e setenta e cinco) instituições de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, indicadas no Anexo I constante desta Resolução devem dar entrada em seus processos, anexando os instrumentos de gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar, alinhados à BNCC, até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Amparar por esta Resolução as instituições de ensino que se encontram com processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares, e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, em tramitação neste CEE, até 28.06.2019.

§ 1º A relação das escolas contempladas por esta Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme anexo.

§ 2º Os municípios que possuem Sistema de Ensino e Conselho Municipal de Educação com função normativa respondem, legalmente, pela regularização das instituições escolares sob sua competência.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de agosto de 2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 0476/2019

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – PRESIDENTE DO CEE

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – PRESIDENTE DA CEB

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – PRESIDENTE DA CESP

COMISSÃO RELATORA:

GUARACIARA BARROS LEAL

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO -

DEMAIS CONSELHEIROS:

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ BATISTA DE LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 0476/2019

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LUCIANA LOBO MIRANDA

LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA